



LEI N.º 2.357/2024

DATA: 14/06/2024

SÚMULA: Dispõe sobre o reconhecimento oficial no Município de Pinhão da Vaca Parada como modalidade esportiva ofertada pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, praticado pelos Centros de Tradições Gaúchas (CTGs) e outras organizações, sendo elas entidades tradicionalistas ou não, como patrimônio cultural, prática esportiva e de relevante importância social, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir a modalidade de laço infantil Vaca Parada, como modalidade esportiva ofertada pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer do Município de Pinhão – PR, junto às demais modalidades esportivas já existentes.

Art. 2.º Consideram-se atleta, também chamados de peão ou prenda, da vaca parada todos os praticantes, iniciantes ou não, que estiverem participando da modalidade esportiva Vaca Parada, ofertada pela Secretaria Municipal de Esportes em conjunto com o Departamento de Cultura do Município.

§ 1.º A competição será denominada de Prova de Laço, onde serão avaliados:

- I – Habilidade do peão ou prenda;
- II – Domínio do laço;



§ 2.º Também deverão prezar pela disciplina e cuidado com os animais e normas existentes do MTG - Movimento Tradicionalista Gaúcho.

Lei será:

Art. 3.º O público a ser contemplado pela presente

I - bonequinha e piazinho, de 0 a 7 anos;

II - prendinha e piazito, de 7 a 11 anos.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, 59.º Ano de Emancipação Política.



Valdecir Biasebetti
Prefeito Municipal